

LEI Nº-01 7/98

SÚMULA: Cria piso salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art - 1º- Fica criado, o piso salarial dos Servidores Públicos Municipais de Palmital, equivalente a 1,5 (um meio) salário mínimo nacional.

Art - 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar e a conceder, por decreto, até 31 de dezembro de 2000, reajustes aos servidores, para atender o disposto no artigo 1º.

Art - 3º - Ficam excluídos deste piso, os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, completado com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art - 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 26 dias do mês de junho de 1998.



EDONI BONASSOLI

PRESIDENTE